

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MISSÃO RESGATE VIDA



CAPÍTULO I DA ENTIDADE, FINALIDADE, PRAZO E SEDE

Art. 1º - A Associação Missão Resgate Vida, entidade de direito privado e de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, fundada em 21 de Agosto de 2022, com sede e foro nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, situada à Rua Heitor Inácio, nº 141 - Bairro Santa Efigênia, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe seja pertinente.

Parágrafo único: A área de atuação da Associação é irrestrita, dentro do território nacional.

Art. 2º - A Entidade tem por finalidade "a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social" (Inciso I do art. 33 - Lei 13.019/2014), tendo como atividade principal a oferta de uma rede de auxílio aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, decorrentes de ausências de renda, situação de rua, uso abusivo de substâncias psicoativas, baixa escolaridade, vínculos familiares e comunitários rompidos, precário ou nulo do acesso às políticas públicas, dentre outros. Desse modo, as ações desenvolvidas por esta Associação possuem como objetivo a superação das fragilidades sociais através do resgate da cidadania, resguardando a diversidade religiosa, política, étnica e orientação sexual.

Parágrafo único: A Associação Missão Resgate Vida se propõe: elaborar e executar projetos, formalizar parcerias, termos de fomento e cooperação, prestar serviços, proporcionar a criação de empregos, capacitar e qualificar pessoas, prestar assessoria, propor, intermediar e articular políticas públicas junto ao poder público e privado nas áreas da assistência social, saúde, educação, profissionalismo, geração de emprego e renda, habitação, cultura, esporte, lazer e meio ambiente.

Art. 3º - Para consecução dos seus objetivos, a Associação realizará as seguintes atividades:

- Restauração e preservação da integridade e das condições de autonomia dos usuários de substâncias psicoativas, independência e bem-estar;
- Orientação direcionada para a promoção de direitos, primando pela retomada da condição de cidadania e garantia de acesso a direitos socioassistenciais a partir da inclusão na rede SUS e SUAS e das demais políticas públicas setoriais, que reduzam a vulnerabilidade pessoais e sociais;
- O fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social;
- Promover a orientação, assistência e o acompanhamento familiar, através de atendimentos individuais ou em grupo;
- Acesso a experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites das pessoas atendidas;
- Garantir uma participação ativa, crítica e produtiva do usuário no seu processo de superação às situações de vulnerabilidade.
- Promover seminários, convenções, congressos nas áreas de prevenção e combate ao alcoolismo e as drogas;
- Promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional e de renda;
- Promover campanhas para arrecadação de fundos destinados a manutenção da entidade e seus objetivos afins;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst., Bel. M.ª de Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst., Bel. M.ª de Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro



- j) Combate a fome e a pobreza;
- l) Garantia dos direitos junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transportes e lazer;
- m) elaborar, criar, implantar, executar projetos e programas voltados para proteção da saúde da família, maternidade, infância, adolescência, terceira idade, segurança alimentar e nutricional, prevenção do uso/abuso de álcool e outras substâncias psicoativas.
- n) Integrar jovens e adultos ao mercado de trabalho;
- o) Promoção de atividades e finalidades relacionadas à política pública setorial sobre drogas do estado de Minas Gerais e do País;
- p) elaborar, criar, implantar, executar projetos e programas voltados para: urbanização, regularização fundiária sustentável urbana e rural, legalização de assentamentos informais;
- q) instituir, manter e gerir meios de comunicação que possibilitem o cumprimento de suas metas e objetivos, tais como radiodifusão, imprensa escrita, televisão e internet;
- r) elaborar, criar, implantar, executar projetos e programas voltados para construção de unidades habitacionais populares, urbanas e rurais;
- s) elaborar, criar, implantar, executar projetos e programas voltados para Promoção do voluntariado;
- t) elaborar, criar, implantar, executar projetos e programas voltados para assistência técnica, agro extrativismo e comercialização de produtos da agricultura familiar de base urbana e rural.

Paragrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades, a mesma observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião, e para consecução dos seus objetivos poderá firmar termo de fomento, contratos, convênios, ajustes, acordos de cooperação técnico-científica, financeira, ou outras modalidades de cooperação com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, visando o cumprimento de suas finalidades, podendo instalar e manter escritórios próprios em outras cidades, no território nacional, bem como contratar representações no país e no exterior.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 4º - Associação Missão Resgate Vida é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo dos direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade.

Paragrafo 1º - Categoria de associados:

a) Contribuintes: São aqueles que contribuem com uma importância mensal com valor mínimo fixado em 1%(um por cento) do salário mínimo do estabelecido em Ata de Assembleia Geral. Esse sócio deverá assinar o Termo de Filiação. Terá direito a voto e ser votado.

b) Honorários: São aqueles que prestam serviço de notoriedade e se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria em Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.

Paragrafo 2º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

- a) Votar e ser votado para desempenhar cargos, funções ou incumbências, que lhe forem atribuídos por força de eleições e/ou solicitação da Diretoria;
- b) Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- c) Representar a Entidade quando designado;
- d) Ter livre acesso as dependências da instituição.

Paragrafo 3º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Acatar as determinações e resoluções aprovadas em Assembleia Geral ou Extraordinária.
- c) Pagar o valor das mensalidades aprovadas em Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo patrimônio e o bom nome da associação.

Parágrafo 4º - Os associados da Associação Missão Resgate Vida não respondem solidários, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Paragrafo 5º - Além dos casos naturais, como morte e/ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder tal condição:

- a) Dirigindo requerimento neste sentido à Diretoria, que por sua vez, homologará a sua saída;
- B) Pela destituição em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, UTILIZAÇÃO E DAS RENDAS

Art. 5º - O Patrimônio da Entidade é constituído de bens imóveis, móveis, utensílios, equipamentos, máquinas e quaisquer outros que venha adquirir por compra, doação ou legado.

Paragrafo Único - Os bens móveis da entidade são alienáveis e poderão ser vendidos somente com decisão expressa da Assembleia Geral.

Constituem rendas da Entidade:

- a) Doação e legados de qualquer natureza.
- b) Auxílio, contribuições ou subvenções recebidas do poder Público, de Entidades Privadas e/ou particulares, com ou sem finalidades determinada, nacionais ou estrangeiras.
- c) Dividendos, rendimentos de investimentos e aplicações que vier a se auferir.
- d) contribuição de seus associados, aprovadas em Assembleia Geral.

Paragrafo 1º - As rendas auferidas pela Entidade serão aplicadas total e obrigatoriamente na manutenção, expansão e qualificação de sua estrutura física, pessoal e de seus serviços.

Paragrafo 2º - É expressamente vedada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificação de qualquer espécie a seus membros dirigentes ou associados, sem exceção.

Paragrafo 3º - A Entidade pode receber doações com ou sem encargos, máquinas e equipamentos do Poder Público, do exterior ou de empresas particulares.



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst., Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst., Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

[Handwritten signature]

Art. 6º - O exercício financeiro encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 7º - A Entidade será dissolvida quando, se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só será possível acontecer por decisão de seus associados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade ou por decisão unânime da Diretoria.

Art. 8º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo de entidade extinta.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São Órgãos administrativos e deliberativos da Entidade:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembleia Geral (Contribuintes)

Art. 10º - A Associação Missão Resgate Vida será administrado pela Diretoria Executiva composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Vice-Tesoureiro.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

Paragrafo 1º - Os membros da Diretoria serão Eleitos pela Assembleia Geral com prazo de 4 (quatro) anos permitida a recondução segundo os interesses da instituição.

Art. 11º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Administrar os bens da Entidade;
- b) Respeitar e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Promover a realização dos fins para os quais a Entidade foi criada.
- d) Preencher os cargos vagos;
- e) Criar cargos e serviços técnicos, fixando seus vencimentos ou delegar ao Diretor-Presidente essa fixação;
- f) Resolver casos omissos.

Art. 12º - Compete ao Presidente:

- a) Prover recursos para a Entidade e prestar todos os seus serviços;
- b) Representar entidade em Nível Nacional e Internacional;
- c) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- d) Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- e) Convocar e presidir as reuniões de Assembleia e da Diretoria e orientar todas as atividades da Entidade;
- f) Criar e prover cargos administrativos técnicos, fixando-lhes o vencimento;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

[Assinaturas]

- g) Proferir o voto de desempate nas reuniões da Diretoria;
h) Assinar com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e todos os papéis que implicarem em responsabilidade financeira ou modificação patrimonial.
i) Ficará como responsável perante os órgãos federal estadual e municipal para qualquer obrigatoriedade da associação.



Parágrafo Primeiro – Pela notoriedade e relevância de seu desempenho, pelos serviços prestados à comunidade, e pelo reconhecimento da importância de sua participação na fundação da Associação, fica estabelecido para o cargo de **Presidente**, a ser exercido em caráter vitalício pela Sr. Antônio Marques da Silva, monitor, casado, brasileiro, CPF: 053.467.606-52, monitor, portador RG: MG 8.355.294 SSPMG, emissão: 12/11/2008, DN: 13/03/1975, residente à Rua Heitor Inácio, 141/casa1, bairro Santa Efigênia, nesta cidade, CEP: 36032-350, e-mail: marquessjf021@gmail.com, que terá como funções servir de interlocutor e mediador com os poderes e autoridades constituídas, com o objetivo de promover o estreitamento de relações institucionais, e a consequente formatação de termos de fomento, convênios e protocolos da intenção, sempre com vistas a atingir os objetivos maiores da Associação delineados nos artigos deste Estatuto.

Art. 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor em seus impedimentos;
b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

Art. 14º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria
b) Redigir atas;
c) Elaborar relatórios da Entidade com o Diretor-Presidente;
d) Preparar e manter em dia o fichário dos associados;
e) Ler nas reuniões as atas da sessão anterior e as correspondências que se fizerem necessárias.
f) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
g) Publicar todas as notícias das atividades da Entidade e preparar informativos mensais.

Art. 15º - Compete ao Vice-Secretário:

- a) Colaborar com o 1º Secretário;
b) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Art. 16º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada.
b) Pagar todas as contas e despesas sempre com o visto do Presidente;
c) Apresentar o relatório da receita e despesas sempre que forem solicitados e anualmente para submetê-los a apreciação em Assembleia Geral;
d) Conservar sob sua responsabilidade exclusiva os documentos relativos a tesouraria;
e) Assinar com o Presidente, cheques, recibos e quitações;
f) O Tesoureiro terá que manter em estabelecimento de crédito todo numerário;
g) Pagar contas, sempre que possível com cheques nominal;
h) Organizar um inventário anual de todos os bens da Entidade.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

Art. 17º - Compete ao Vice-Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro em todos os seus impedimentos.
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.



CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA

Art. 18º - A Assembleia Geral contará de todos os sócios ativos da Associação Missão Resgate Vida e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 03(três) meses pós término do exercício social, extraordinariamente quando se fizer necessário.

Parágrafo Único - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras e relatórios de execução das atividades anuais da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 19º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para os fins determinados na sua convocação, mediante anúncio prévio e geral, com data, horário e local da reunião por meio de edital disponibilizado por meios adequados, como mensagens eletrônicas enviadas aos associados e fixação do edital na sede da Associação e em locais de grande circulação de pessoas.

Art. 20º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor da Entidade ou por solicitação escrita pela Diretoria por 1/3 (um terço) dos membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 21º - Compete a Assembleia Geral ordinária:

- a) Aprovar as contas e relatórios elaborados pela Diretoria relativo ao fundo;
- b) Alteração do Estatuto, quando necessário;
- b) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos de caráter geral de interesse da Entidade.

Art. 22º - Será necessária presença de 1/3 (um terço) dos sócios ativos na sede da Entidade, ou local indicado para realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, exceto para tratar de assuntos relativos a reforma do Estatuto e a dissolução da Entidade, cujo quorum será de 2/3 (dois terços) dos sócios ativos, além da convocação do Diretor Geral ou de seu representante legal.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 23º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros ativos e 01 (um) suplente, conselheiros de reconhecida idoneidade, eleitos em Assembleia Geral, mas vedada a cumulação com cargos da Diretoria Executiva da Associação Missão Resgate Vida, com a finalidade única de acompanhar e examinar balanço e relatórios opondo-lhes os respectivos pareceres.

Parágrafo 1º - Os conselheiros elegerão, entre si, o coordenador fiscal e o subcoordenador fiscal que atuarão, respectivamente, com funções de:

- a) convocar e presidir as reuniões;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

- b) secretariar e redigir as atas, organizando a documentação relevante;
c) examinar os livros da escrituração da Instituição;
d) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
e) requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
f) contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
g) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
h) fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
i) zelar pela observância dos princípios fundamentais e contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da entidade.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral com vigência igual da diretoria executiva, 04 (quatro) anos, permitida a recondução segundo os interesses da instituição.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - O presente Estatuto poderá ser reformulado ou emendado em qualquer tempo por ordem da Diretoria ou por seus membros em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 25º - A Associação poderá criar e organizar serviços que concorrerão para sua manutenção e ajuda às entidades associadas.

Art. 26º - Toda a escrituração da Associação Missão Resgate Vida será regida de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 27º - No encerramento do exercício fiscal, a prestação de contas deverá ter publicidade, por qualquer meio eficaz, através do relatório de atividades e demonstrações financeiras, bem como inclusão das certidões negativas de débitos junto ao FGTS e Previdência Social.

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, para sanar possíveis dúvidas.

Juiz de Fora, 21 de Agosto de 2022

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halleid 651/1505 e 1506-Centro

Antônio MARQUES DA SILVA

Antônio Marques da Silva
Presidente

CPF: 053.467.606-52

Humberto Lopes de Assis Silva
Advogado

OAB/MG 171.223